



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 100/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **CRIAÇÃO DE FRANGOS DE CORTE EM GALPÃO AVIÁRIO COM DIMENSÕES DE 1560 m²**, requerida por **RAYMUNDA SINHORA VERAS BASTOS**, CPF:  **Confidencial**, objeto do processo **190.000.456/2001**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE CRIAÇÃO DE FRANGOS DE CORTE EM GALPÃO AVIÁRIO COM DIMENSÕES DE 1560 m², esta localizada no **NÚCLEO RURAL SANTOS DUMONT, CHÁCARA NÚMERO 35 – PLANALTINA – DF**.

3 - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
- 2.Destinar corretamente os resíduos sólidos gerados na propriedade, sendo proibida a queima de qualquer material a céu aberto, conforme a LEI 041/89;
- 3.Em caso de ampliação do número de galpões, deverá ser feito o requerimento neste Instituto;
- 4.Fazer o controle de insetos e roedores;
- 5.Encaminhar a este Instituto, anualmente, o comprovante de origem de madeira utilizada ao longo do ano para o aquecimento das aves;

- 6.A composteira deverá ter seu funcionamento conforme o PCA apresentado. Não deverá haver contato do chorume com o solo, e a cama de frango não deverá ser armazenada a céu aberto;
- 7.Deverá ser mantida cópia autenticada desta licença no empreendimento;
- 8.Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 9.Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- 10.Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

- 1.O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
- 2.**Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
- 3.O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
- 4.Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5.Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo máximo de sua vigência;
- 6.Deverá ser mantida uma cópia autenticada desta licença no empreendimento;
- 7.O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 8.As condicionantes da Licença de Operação nº 100/2011 foram extraídas do Parecer Técnico nº 63/2011-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 139 a 141.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 100/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 28 de setembro de 2011

Nilton Reis Batista Júnior

NILTON REIS

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto**

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 100/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 03 de outubro de 2011.

Raimundo Maciel Bastos

(ASSINATURA)

RAIMUNDO MACIEL BASTOS

(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO